MATTOS FILHO

Reforma do setor ferroviário: o que vem por aí?

No âmbito do **Eixo 4 da Agenda Regulatória 2025/2026**, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT iniciou o processo de aprimoramento e consolidação do **Marco Regulatório das Ferrovias**. Por meio da SuperIntendência de Transporte Ferroviário – SUFER, a ANTT busca harmonizar as normas do setor, padronizar contratos de concessão e autorizações ferroviárias, além de promover maior segurança jurídica aos agentes envolvidos.

Para isso, a Agenda Regulatória prevê a elaboração de oito novas normas, agrupadas em dois grupos, para regulamentar o setor:

Regulamento das Condições Gerais de Transporte Ferroviário – RCG

Norma	Assunto
RCG 1	Normas gerais aplicáveis às concessões e autorizações
RCG 2	Normas sobre bens, projetos, obras e operações ferroviárias
RCG 3	Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão
RCG 4	Fiscalização e Penalização
RCG 5	Encerramento Contratual

Regulamento de Serviços e Segurança Ferroviária – RSF

Norma	Assunto
RCG 1	Direitos e garantias dos usuários e serviço adequado
RCG 2	Direitos e garantias dos passageiros
RCG 3	Segurança operacional ferroviária, trânsito e operações urbanísticas

Reuniões Participativas Instauradas

Após a tramitação interna, com o recebimento e consolidação de contribuições de diferentes unidades organizacionais, a ANTT instaurou duas reuniões participativas referentes às primeiras normas do RCG e RSF, com o objetivo de coletar sugestões da sociedade civil.

- Reunião Participativa 09/2025: primeira norma do RCG – normas gerais aplicáveis às concessões e autorizações para exploração da infraestrutura ferroviária (encerrada em 25.8.2025);
- Reunião Participativa 10/2025: primeira norma do RSF – definição de direitos e garantias dos usuários, bem como à prestação de serviços adequados no transporte ferroviário de cargas (encerramento em 17.10.2025).

Panorama do RCG 1

	Assunto	Regulamentação Atual	Observações
Regras Gerais de Outorgas Ferroviárias	Definição do regime de outorga público (concessão) e privado (autorização) e da autorização indireta de ferrovias	Lei das Ferrovias; Resolução 5.983/2022; Resolução 6.006/2024	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Contrato de Concessão	Sem previsão	Novos detalhes acerca do conteúdo mínimo do contrato de concessão (cláusulas e anexos obrigatórios)
	Diretrizes de interpretação e aditivação	Sem previsão	Contexto similar ao Regulamento de Concessões Rodoviárias – RCR 1 (Resolução 5.950/2021)
	Alteração Contratual e Regras Processuais	Sem previsão	Contexto similar ao Regulamento de Concessões Rodoviárias – RCR 1 (Resolução 5.950/2021)
Regime das ferrovias em regime público	Classificação Portuária das Concessionárias	Sem previsão	Contexto similar ao Regulamento de Concessões Rodoviárias – RCR 1 (Resolução 5.950/2021)
	Transparência da regulação da ANTT e prestação de informações pelas Concessionárias	Sem previsão	Detalhamento previsto na proposta de RSF
	Declaração de Rede	Resolução 5.945/2021	Contexto similar ao Regulamento de Concessões Rodoviárias – RCR 1 (Resolução 5.950/2021)
	Termos aditivos aos contratos de concessão	Sem previsão	Dialogando em relação à atual regulamentação
Regime das ferrovias em regime privado	Requerimento de Autorização	Resolução 5.987/2022	Regramento relacionado à alteração do contrato de concessão, incluindo em hipóteses que prescindem de termo aditivo, e seu respectivo procedimento
	Chamamento Público para Autorização	Resolução 6.056/2022	Incluído de detalhes acerca do conteúdo mínimo do edital, que deve ser apresentado com o requerimento: exige as aspectos de viabilidade técnica, ambiental, operacionais, financeiro, socioeconômico e de riscos
	Contrato de Autorização	Resolução 6.056/2022	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Extinção da Autorização	Lei das Ferrovias	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Caducidade	Sem previsão	Detalhamento sobre as hipóteses de extinção da autorização
Regras comuns ao regime público e privado	Compartilhamento de Infraestrutura ferroviária	Lei das Ferrovias; Resolução 5.945/2021	Obrigação de as delegatárias com operação de transporte ferroviário instalar ou ajustar a funcionamento de suas Diretrizes.
	Contratos Operacionais Específicos - COE	Resolução 5.945/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Investimentos para Expansão da Capacidade	Resolução 5.945/2021	Previsão idêntica à proposta na minuta de Resolução da Reunião Participativa 10/2025
	Tarifas de Direito de Passagem e Trafego Mútuo	Resolução 5.945/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Transporte de Produtos Perigosos	Resolução 5.945/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Solução de Conflitos	Resolução 5.945/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
Agente Transportador Ferroviário de Cargas	Regras gerais, requisitos para inscrição, acesso à infraestrutura, direitos e deveres do ATF	Resolução 5.990/2022	Dialogando em relação à atual regulamentação Previsão idêntica à proposta na minuta de Resolução da Reunião Participativa 09/2025
Agente Transportador Ferroviário de Passageiros	Disposições sobre a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa	Resolução 5.976/2022	Traz detalhes sobre o procedimento de outorga e requisitos para o agente transportador ferroviário de passageiros (RENAFER-P)
Autorreguação ferroviária	Regras gerais e atribuições das entidades de autorreguação ferroviária	Lei das Ferrovias	Detalhamento acerca da instituição e atribuições das entidades de autorreguação ferroviária

Panorama do RSF 1

	Assunto	Regulamentação Atual	Observações
Atividades Ferroviárias	Definição das atividades que compõem a gestão da ferrovia e operação do transporte ferroviário	Resolução 5.944/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas	Direitos e Deveres dos Usuários do Transporte Ferroviário de Cargas		
	Responsabilidade pela Prestação do Serviço de Transporte		
	Contrato de Transporte		
Grupos Especiais de Usuários	Usuário Dependente	Resolução 5.944/2021	Ampliação do escopo do investimento pelo usuário. Escopo: aumento de capacidade, aprimoramento e adaptação da infraestrutura ferroviária, aquisição de material rodante, implantação, ampliação ou melhoria de instalações e acessórios para executar os serviços ferroviários
	Investidor Associado	Sem previsão	Inovação da proposta de resolução Permite a realização de investimento na construção, aprimoramento, adaptação e/ou ampliação de instalações aduaneiras, com vistas a viabilizar a prestação ou melhorar a pertinentíssimo de serviços associados à ferrovia
	Registro do Usuário Investidor ou Investidor Associado	Resolução 5.987/2022	A concessionária deve apresentar a documentação relativa ao usuário investidor / investidor associado à ANTT
Defesa do Usuário	Representação e reclamação perante a ANTT	Resolução 5.944/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Procedimento de Resolução de Conflitos	Resolução 5.944/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Ouvidoria	Sem previsão	Obrigação de as delegatárias com operação de transporte ferroviário instalar ou ajustar à funcionamento de suas Ouvidorias Previsão idêntica à proposta na minuta de Resolução da Reunião Participativa 09/2025
Operações Acessórias	Concorrência execução das operações acessórias	Resolução 6.031/2023	Dialogando em relação à atual regulamentação
Indicadores do Serviço	Indicadores de Monitoramento dos Serviços	Sem previsão	Destinar 4 indicadores para mensurar a qualidade dos serviços de transporte ferroviário de cargas: (i) Tempo de Viagem Ferroviário Cheio – (IMV); (ii) Velocidade Média de Percurso – (VMP; (iii) Dada Média da Frota de Locomotivas – (MFL; (iv) Índice de Saturação Ferroviária – (SF
Classificação das Concessionárias	Classificação para aplicação de instrumentos de regulação responsiva	Sem previsão	A ANTT classificará as concessionárias com base na média simples das notas obtidas a partir de indicadores de serviço A classificação não enseja novas obrigações, serviindo como parâmetro da qualidade do serviço prestado
Instrumentos de participação social	Comissões Tripartites	Resolução 5.938/2021	Incluído de detalhes em relação ao regramento das Comissões Tripartites atualmente existente Para caso contrário de concessão ou autorização ferroviária sem tripartite, com atribuição consultiva e de fiscalização periódica, para acompanhamento da execução dos contratos de transporte A comissão será composta por representantes da concessionária e dos usuários da concessão
	Conselho dos usuários	Portaria 1.0021 da Ouvidoria da ANTT	Sem alterações materiais em relação à atual regulamentação
	Pesquisa de Satisfação do Usuário	Resolução 4a/2022	Sem alterações materiais em relação à atual regulamentação
Agente Transportador Ferroviário de Cargas	Regras gerais, requisitos para inscrição, acesso à infraestrutura, direitos e deveres do ATF	Resolução 5.990/2022	Dialogando em relação à atual regulamentação Previsão idêntica à proposta na minuta de Resolução da Reunião Participativa 09/2025
Infrações e penalidades	Infrações relacionadas ao transporte de cargas	Resolução 5.944/2021	Dialogando em relação à atual regulamentação
	Infrações relacionadas às operações acessórias	Resolução 6.031/2023	Dialogando em relação à atual regulamentação

Normas a serem revogadas com a publicação da RCG 1 e RSF 1

	Resolução	Assunto
1	Título XI da Resolução 4a/2002	Critérios para avaliação do nível de Satisfação do Usuário - SU
2	Resolução 5.943/2021	Operações de direito de passagem e de trafego mútuo
3	Resolução 5.944/2021	Prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas aos usuários
4	Arts. 62 a 2 a 66, 68, 69, 71 a 72 da Resolução 5.976/2022	Serviço de transporte ferroviário de passageiros
5	Resolução 5.987/2022	Processo administrativo de requerimento para exploração de novas ferrovias, pátios ferroviários e instalações acessórias mediante outorga por autorização
6	Resolução 5.990/2022	Institui o Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Carga e a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desmrticulado da exploração de Infraestrutura por ATF
7	Resolução 6.031/2023	Regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas
8	Resolução 6.056/2024	Procedimento administrativo de chamamento público para exploração indireta de ferrovias federais mediante outorga por autorização

Conclusão

As propostas da ANTT atingem o objetivo de consolidar, padronizar e alinhar a regulamentação da ANTT à Lei de Ferrovias, reduzindo a fragmentação normativa e promovendo maior segurança jurídica. Trata-se, em essência, de normas incrementais, com baixo grau de inovação, destacando-se pontualmente (1) o regramento dos **contratos de concessão** e respectivas **alterações**; (II) a regulação do **Investidor associado**; e (III) a sistematização dos instrumentos de **medição e classificação dos serviços**.

Em resumo, as minutas representam avanços principalmente nos aspectos de governança e coerência normativa, mais do que em inovação regulatória. Assim, as **contribuições** dos agentes do setor são essenciais para aprimorar técnica e materialmente as propostas, de modo que a consolidação resulte em melhor qualidade dos serviços, isonomia e previsibilidade para usuários e operadores do setor ferroviário brasileiro.

Para mais informações sobre o tema, conheça a prática de Infraestrutura e Energia do Mattos Filho.

Para saber mais sobre esse tema acesse o conteúdo exclusivo no portal Único clicando aqui ou escaneando o *QR code* ao lado: